

2.º

Períodos de Candidatura

1 — Anualmente, o Conselho Directivo definirá o(s) período(s) de candidatura ao abrigo deste regime e a(s) data(s) de realização da Entrevista e da Prova de Aptidão.

2 — As datas a definir para a realização da Entrevista e da Prova de Aptidão, terão em conta o estabelecido no artigo 6.º n.º 1 e no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 do presente Regulamento.

3.º

Documentação

1 — Os processos de candidatura são apresentados na Secretaria do Instituto Superior Miguel Torga, no seu horário de funcionamento, devendo ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Candidatura (modelo fornecido pelo ISMT), devidamente preenchido;
- b) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) *Curriculum Vitae*;
- e) Currículo Académico

2 — No momento da apresentação da candidatura na Secretaria do ISMT, é devido o pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

3 — Ao candidato será entregue uma fotocópia do Boletim de Candidatura, como comprovativo da mesma.

4.º

Entrevista e Prova de Aptidão

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura integrará, obrigatoriamente:

- a) A realização de uma Entrevista;
- b) A realização de uma Prova de Aptidão.

2 — Caso o candidato não compareça a um dos momentos de avaliação será excluído da candidatura, podendo no entanto voltar a apresentar a sua candidatura noutra fase.

3 — As provas indicadas são realizadas anualmente e são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição no ciclo de estudos, no ano da aprovação.

4 — As provas têm apenas como efeito a avaliação da capacidade para a frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciatura, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

5.º

Comissão de Ingresso

1 — A Comissão de Ingresso tem como funções, a realização da Entrevista, a elaboração da acta sobre a apreciação resultante da mesma e a elaboração e correção da Prova de Aptidão.

2 — A Comissão de Ingresso será constituída por um número máximo de seis docentes, indicados de acordo com o estabelecido nos artigos 6.º, n.º 2 e 7.º, n.º 6 do presente Regulamento.

6.º

Entrevista

1 — A realização da Entrevista precede a realização da Prova de Aptidão.

2 — A Entrevista será realizada por três docentes, que serão indicados respectivamente, pelo Conselho Científico, pelo Conselho Pedagógico e pela Direcção do ciclo de estudos em que o candidato pretende ingressar e que constituirão a Comissão de Ingresso.

3 — A Entrevista tem como objectivo, apreciar o currículo académico do candidato, a experiência profissional e as motivações do mesmo para a escolha do curso.

4 — A duração da Entrevista não deve exceder os 30 minutos.

5 — A apreciação resultante da Entrevista deverá ser reduzida a escrito, através de uma acta, que será assinada pelos três elementos do painel de entrevistadores e incluída no processo individual do candidato.

6 — A divulgação da data, hora e local de realização da(s) entrevista(s) deve ser feita no estabelecimento de ensino, com uma antecedência de sete dias, em relação à data de realização da(s) mesma(s).

7.º

Prova de Aptidão

1 — A Prova de Aptidão terá lugar nas datas definidas no calendário fixado anualmente pelo Conselho Directivo e consta de um comentário ou dissertação, acerca de um tema ou temas relacionados com a área do ciclo de estudos pretendido.

2 — No caso de se realizar mais do que um período de candidatura, a Prova de Aptidão terá lugar até ao mês de Setembro (inclusive), realizando-se obrigatoriamente antes do início do ano lectivo.

3 — A Prova de Aptidão terá a duração máxima de 2h.

4 — A Prova de Aptidão é dirigida a avaliar a propriedade de linguagem, o conhecimento e a proclividade vocacional do candidato, constituindo estes os princípios organizantes para os critérios de avaliação.

5 — Os temas acima referidos serão seleccionados, anualmente, pela Direcção de cada ciclo de estudos e deverão ser divulgados no estabelecimento de ensino, com uma antecedência de sete dias, em relação à data de realização da Prova.

6 — A elaboração e a correção da Prova de Aptidão serão realizadas por equipas de três docentes, da área do ciclo de estudos, cujos nomes serão indicadas pela Direcção do respectivo curso.

7 — A divulgação da data, hora e local de realização da Prova de Aptidão deve ser feita no estabelecimento de ensino, com uma antecedência de sete dias, em relação à data de realização da mesma.

8.º

Classificação

1 — A avaliação da Prova de Aptidão será feita numa escala de zero a vinte valores, sendo aprovados os candidatos que obtiverem uma nota igual ou superior a dez valores.

2 — Os resultados serão tornados públicos, através de afixação no estabelecimento de ensino e divulgação na página do ISMT.

3 — Os candidatos aprovados na Prova de Aptidão ficam, imediatamente, habilitados a inscrever -se no Ano Lectivo seguinte à data de aprovação.

4 — Da decisão final da Comissão de Ingresso não cabe recurso.

9.º

Situações Especiais

1 — A Comissão de Ingresso, depois de ouvido o Conselho Científico, poderá considerar que as provas realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição num determinado curso, poderão ser utilizadas para outros cursos do estabelecimento de ensino.

2 — O órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino, poderá ainda considerar como adequadas e válidas para a candidatura à matrícula e inscrição nos seus cursos, as provas realizadas pelos candidatos noutros estabelecimentos de ensino.

10.º

Situações Omissas

As situações omissas, no presente Regulamento, serão resolvidas em conjunto pela Comissão de Ingresso, o Conselho Científico e a Direcção de cada ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura, conforme as situações.

11.º

O presente Regulamento entrará em vigor no ano lectivo 2010/2011.

Coimbra, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor José Henrique Rodrigues Dias*.

203788585

Regulamento n.º 785/2010**Regulamento dos Regimes de Mudança do Curso, Transferência e Reingresso**

Ao abrigo do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril, o conselho científico aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso a aplicar para o acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, ministrados no Instituto Superior Miguel Torga. O presente Regulamento define, entre outros aspectos, os critérios de seriação a aplicar, os documentos necessários para a instrução dos processos de candidatura, os prazos, etc., e, depois de aprovado pelo órgão competente, deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado na página do Instituto.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Instituto Superior Miguel Torga, adiante genericamente designado ISMT.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do ISMT, adiante genericamente designados cursos.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso pressupõem a existência de uma matrícula e inscrição válida realizada num estabelecimento e curso de ensino superior nacional ou estrangeiro, devendo neste caso o curso ser definido como superior pela legislação do país em causa.

2 — De acordo com o estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril, os conceitos de mudança de curso, transferência e reingresso são os seguintes:

a) *Mudança de curso* — acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) *Transferência* — acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) *Reingresso* — acto pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — O boletim de candidatura (formulário próprio a fornecer pelo ISMT) para solicitar a mudança de curso, a transferência ou o reingresso deverá ser entregue pelo candidato na Secretaria do ISMT, nos prazos fixados para o efeito, indicando o curso em que pretende matricular-se e inscrever-se, devidamente preenchido e anexando a documentação necessária para o efeito.

2 — A formalização da candidatura para acesso a um ciclo de estudos, ao abrigo de um dos regimes indicados, implica o pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor no ISMT.

3 — Ao candidato será entregue uma fotocópia do boletim de candidatura, como comprovativo da mesma.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano lectivo em que se realiza.

5 — Anualmente, o conselho directivo definirá o calendário para a apresentação das candidaturas ao abrigo dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, no respeito pela legislação em vigor.

6 — A divulgação da decisão sobre os requerimentos será efectuada através de afixação no estabelecimento de ensino e divulgação na página do ISMT.

7 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 5.º

Vagas

O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência será fixado anualmente pelo director do ISMT, sendo objecto de divulgação pública.

Artigo 6.º

Condições gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência, os estudantes que se encontrem nas seguintes situações:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer o reingresso, os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no ISMT, no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — O director do ISMT pode aceitar requerimentos de mudança de curso, de transferência e de reingresso em qualquer momento do ano lectivo, sempre que entenda existirem condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 7.º

Creditação da formação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organizações de estudos em vigor no ISMT.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS).

3 — No caso da transferência, e de acordo com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho) e de acordo ainda com o previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

4 — No caso do reingresso, e de acordo com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho) e de acordo ainda com o previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

5 — Quanto aos restantes aspectos relativos à creditação remete-se para os diplomas já indicados.

Artigo 8.º

Crítérios de seriação — mudança de curso

1 — Os candidatos ao regime de mudança de curso serão ordenados aplicando os seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

a) Classificação final de um curso de ensino secundário ou equivalente;

b) Classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou da classificação da(s) disciplina(s) de um curso de ensino secundário correspondente à(s) referida(s) prova(s) específica(s).

2 — Se apesar da aplicação dos critérios anteriormente referidos se verificarem ainda situações de empate, para efeitos de desempate deverá ser utilizado o seguinte critério:

O maior número de unidades curriculares realizado no curso de proveniência.

Artigo 9.º

Crítérios de seriação — transferência de curso

Os candidatos ao regime de transferência de curso serão ordenados aplicando os seguintes critérios de seriação, por ordem decrescente de preferência:

a) Número de ECTS obtido no curso de origem;

b) Em caso de empate quanto ao critério indicado na alínea anterior, serão utilizados os seguintes, por ordem decrescente de preferência:

b1) Classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou da classificação da(s) disciplina(s) de um curso de ensino secundário correspondente à(s) referida(s) prova(s) específica(s);

b2) Classificação final de um curso de ensino secundário ou equivalente.

Artigo 10.º

Colocação

As listas de colocação dos candidatos a cada curso, em cada fase e de acordo com as vagas fixadas, será feita pela aplicação dos critérios de seriação indicados nos artigos anteriores, por ordem decrescente.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar

1 — Haverá lugar a indeferimento liminar quando as candidaturas se encontrem numa das seguintes situações:

a) Sejam apresentadas fora dos prazos definidos para o efeito;

b) Não reúnam as condições necessárias de acordo com a legislação em vigor e ou o presente Regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do director do ISMT.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem, no prazo máximo de 48 horas úteis após a divulgação dos resultados, apresentar reclamação devidamente fundamentada e dirigida ao Director do ISMT.

2 — As decisões das reclamações serão proferidas no prazo máximo de 30 dias após a recepção da reclamação e comunicadas por via postal.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição dentro dos prazos definidos para o efeito, sob pena de perderem direito à vaga que lhes foi atribuída.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos através da aplicação da legislação em vigor ou pelo director do ISMT.

11 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *José Henrique Rodrigues Dias*.

203788706

PONTE D'ENSINO — ENSINO PRÉ-ESCOLAR, L.^{DA}

Anúncio n.º 9913/2010

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 505977753; identificação de pessoa colectiva n.º 505977753; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/20020207.

Certifico que, entre Jorge Manuel Godinho Bonina Moreno, viúvo, Rua Baía do Sado, n.º 175, Brejos de Canes, Setúbal e Maria Natália de Simas, divorciada, Praça da República da Bolívia, n.º 101, 1.º Esq., Lisboa, foi constituída a sociedade em epigrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Ponte d' Ensino — Ensino Pré-Escolar, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na lua Baía do Sado, n.º 177, Brejos de Canes, freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração estabelecimento de ensino pré-escolar e primeiro ciclo de ensino básico.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Maria Natália de Simas.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2010. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa*.

3000229469



PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Aviso n.º 20745/2010

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão, no âmbito da Direcção Regional de Florestas do Norte

1 — Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal de selecção para

recrutamento dos titulares de direcção intermédia de 2.º grau, criados pelo Decreto Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, que estabelece a missão, atribuições e organização interna da Autoridade Florestal Nacional (AFN), nomeadamente no seu artigo 10.º que define, em mapa anexo, os lugares de direcção intermédia, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9750/2010, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 111, de 9 de Junho de 2010:

Referência F: Divisão de Recursos e Gestão Florestal — Vila Real;
Referência G: Divisão de Administração Geral — Vila Real;
Referência H: Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga — Arouca;

Referência I: Unidade de Gestão Florestal do Minho — Viana do Castelo;

Referência J: Unidade de Gestão Florestal do Tâmega — Amarante;

Referência K: Unidade de Gestão Florestal do Douro — Lamego;